



**DO RELATO DE SI DOS/AS SUJEITOS/AS TRANSGÊNEROS/AS
NO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO DA FURG/RS: A
EMERGÊNCIA DE UMA JUSTIÇA SOCIAL RADICALMENTE
DEMOCRÁTICA**

**THE ACCOUNT OF ONESELF OF TRANSGENDER PEOPLE IN THE
SPECIFIC SELECTION PROCESS OF FURG/RS: THE EMERGENCE
OF A RADICALLY DEMOCRATIC SOCIAL JUSTICE**

Recebido em	30/10/2024
Aprovado em:	13/02/2025

Amanda Brum¹
Simone Grohs Freire²
Paula Regina Costa Ribeiro³

RESUMO

Tendo como foco o processo seletivo específico para pessoas transgênero da Universidade Federal do Rio Grande - FURG/RS -, esta investigação objetiva analisar a possibilidade de estruturação de uma justiça social aos/às sujeitos/as transgênero a partir do instrumental conceitual do relato de si butleriano. Elege-se como base teórica Judith Butler e estrutura este estudo a teoria crítica feminista. Tem-se como questão de pesquisa o seguinte questionamento: em que medida a incorporação pelas instituições de ensino superior, fundamentalmente pela FURG/RS, do instrumental teórico do relato de si contribui para a estruturação de uma justiça social aos sujeitos trans? Sustenta-se que a incorporação do relato de si pelas instituições de Ensino Superior - como ocorre na

¹ Doutora em Direito pela Unisinos-RS (2020) com estágio pós-doutoral em Direito pela FURG/RS (2023). Mestre em Direito pela FURG/RS (2016). Vice-líder do Grupo de pesquisa Direito e Sexualidades - GDiS. Professora Visitante- FADIR/FURG.

² Doutora em Educação Ambiental pela FURG. Mestre em Desenvolvimento Regional pela UNISC. Licenciada em Filosofia pela UFPEL e bacharela em Direito pela FURG. Docente do Instituto de Educação (FURG) e pesquisadora. Coordenadora da Coordenação de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades (CAID) da Universidade Federal do Rio Grande.

³ Mestre em Biociências pela PUCRS. Doutora em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Docente do Instituto de Educação e professora do Programa de Pós-Graduação Educação em Ciências da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.



FURG/RS - consubstancia um caminho promissor para constituição de uma justiça social radicalmente democrática aos sujeitos transgênero.

Palavras-chave: Processo seletivo específico. Sujeitos/as transgêneros/as. Relato de si. Justiça Social.

ABSTRACT

Centered on the specific selection process for transgender people of the Federal University of Rio Grande - FURG/RS -, this investigation aims to analyze the possibility of structuring social justice for the transgender community based on the butlerian concept of the account of oneself. This study has Judith Butler as its theoretical basis and this study is structured using feminist critical theory. The research question is the following: to what extent does the incorporation by higher education intuitions, fundamentally in FURG/RS, of the theoretical instrument of self-report contribute to the structuring of social justice for trans subjects? It is argued that the adoption of the account of oneself by Higher Education Institutions, as occurs in FURG/RS, consolidates a promising path towards establishing a radically democratic social justice for transgender people.

Keywords: Specific selection process. Transgender people. Account of oneself. Social Justice.

INTRODUÇÃO

Este escrito a partir da análise do processo seletivo específico para sujeitos/as transgêneros/as⁴ da Universidade Federal do Rio Grande - FURG/RS objetiva investigar a possibilidade da estruturação de uma justiça social radicalmente democrática (Judith, Butler, 2015d) aos/as sujeitos/as transgêneros/as a partir do instrumental conceitual do relato de si butleriano.

O processo seletivo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as realizado na FURG/RS foi implementado em 2022⁵ e mantém-se, nesta Universidade, como uma ação afirmativa que busca assegurar o direito à igualdade e o da antidiscriminação aos sujeitos

⁴ Assim como propostos nos editais que regem o processo seletivo específico para sujeitos transgêneros da FURG/RS considera-se pessoa transgênera aquela que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando do seu nascimento.

⁵ A primeira edição do processo seletivo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as realizado na FURG-RS para ingresso no primeiro semestre de 2023 foi regido pelo Edital do processo seletivo 2023: específico para ingresso de estudantes transgêneros. Disponível em: https://coperse.furg.br/images/Editais/2023/transgeneros/PS_2023_Transgeneros.pdf.



transgêneros/as⁶. A realização do processo seletivo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as dá-se mediante edital e dentre os requisitos que o compõe esse constam a autodeclaração e o memorial descritivo. É, então, a partir desses dois instrumentos utilizados nos editais que regem o processo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as realizado na FURG/RS que - por meio do instrumental teórico butleriano - pretende-se compreender como a incorporação do relato de si pelas instituições de Ensino Superior consubstancia-se um caminho promissor para constituição de uma justiça social radicalmente democrática (Butler, 2015d) aos/as sujeitos/as transgêneros/as.

Dessa forma, orientando-se fundamentalmente a partir dos estudos críticos⁷ e tendo como referencial teórico Judith Butler (2015a, 2015b, 2015c, 2015d, 2016, 2018, 2019), este estudo dispõe, então, como tema o relato de si de Butler como um fator determinante para a constituição de uma teoria da justiça radicalmente democrática (Butler, 2015d) aos/as sujeitos/as transgêneros/as no contexto brasileiro. Isto porque, ainda que, Butler não tenha privilegiado em sua análise - pelo menos explicitamente - a análise de teorias da justiça, sua construção teórica - ao ser demarcada pela preocupação de tornar vidas mais vivíveis -, fornece contribuições importantes para que se possa avançar na direção da teoria da justiça social radicalmente democrática (Butler, 2015d), apresentando-se, deste modo, fundamental neste estudo.

Justifica-se, também, a utilização do aporte butleriano pois a filósofa, ainda que, como mencionado não tenha privilegiado ao menos explicitamente de uma construção teórica de uma teoria da justiça, parece apostar, em *Critique, crisis, and the elusive tribunal* (2019), no caráter positivo das teorias da justiça. Talvez porque apresente-se reticente

⁶ O processo seletivo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as já teve sua segunda edição em 2023 para ingresso no primeiro semestre de 2024 e foi regido pelo Edital do processo seletivo 2024: específico para ingresso de estudantes transgêneros. Disponível em: <https://coperse.furg.br/2024/ps-2024-transgeneros>.

⁷ Compreende-se tal expressão como pensa Razmig Keucheyan “[...] num sentido muito mais amplo e sempre no plural. No sentido que lhes daremos, as teorias críticas abrangem tanto a teoria *queer* desenvolvida pela feminista americana Judith Butler como a teoria do pós-modernismo de Jameson e o pós-colonialismo de Bhabha e Spivak⁷ [...]” (Keucheyan, 2013, p.10, em tradução livre).



quanto a buscar respostas aos conflitos nos limites do Direito⁸. Desse modo, não apenas parece apontar para a importância de que teorias da justiça sejam formuladas afastadas das normas que oprimem, como possibilita que se aposte no caráter radicalmente democrático dessas estruturas.

Assim, neste escrito, parte-se do aporte teórico e metodológico da teoria crítica feminista, fundamentalmente a butleriana⁹, pois, acredita-se que - opondo-se à histórica desconsideração feminina -, as teorias feministas contribuíram e têm contribuído para os questionamentos sobre a compreensão das formas visíveis e invisíveis de precarizações¹⁰ e abjeções¹¹ vivenciadas pelos/as sujeitos/as. Já a técnica de pesquisa utilizada é a da investigação documental¹² (Gil, 2010).

⁸ Aqui cabe uma consideração. Para alguns autores, como Simone Silva (2018), Em *Relatar a si mesmo: crítica da violência ética*, Butler parece possibilitar que se aposte que respostas não violentas às demandas sociais podem ser localizadas nos limites do Direito - desde que se entre em uma relação crítica com este. Isto porque, conforme explica Silva (2018), a filósofa, neste texto, estrutura seu pensamento a partir da compreensão de que não há nada que transponha a regra e para isso faz-se necessário entrar em uma relação crítica com ela. Assim, como percebe Silva, Butler, possibilita pensar que a resistência pode ser localizada no próprio direito, isto é, se para Butler não há nada que transponha a regra e, conseqüentemente, para resistir é impossível sair do registro dessa, faz-se necessário entrar em uma relação com a regra. No entanto, ainda que o texto *Relatar a si mesmo: crítica da violência ética* possibilite esta reflexão a análise deste escrito não se limita a esta interpretação quanto à análise da estruturação teórica butleriana e, por isso, entende-se que é possível avançar e refletir a estruturação de uma teoria da justiça.

⁹ Embora Butler seja *considerada responsável* pelo que se pode chamar de virada pós-moderna nas teorias feministas, a autora afirma que sua filosofia não pode ser estruturada diante da definição pós-moderna. Aliás, por muito tempo a filósofa revelou uma preferência pelo termo pós-estruturalismo para definir sua filosofia (Butler, 1991), no entanto, em tempos presentes, parece atualizar suas próprias definições e declara-se hoje uma pensadora muito mais próxima da teoria crítica do que do pós-estruturalismo (Butler, 2019).

¹⁰ É na filosofia de Butler que se encontra ancoragem conceitual para estruturar o conceito de precariedade nesta pesquisa. Isso porque, para a autora, “precarity is, perhaps obviously, directly linked with gender norms, since we know that those who do not live their genders in intelligible ways are at heightened risk for harassment, pathologization, and violence” (Butler, 2015d, p. 34). Desse modo, a precariedade, ou a condição de precarização, traduz-se em uma subordinação das condições políticas do sujeito-humano, em que uma parcela (ou parte de um grupo humano) é condenada ao sofrimento, à barbárie. Assim, sujeitos, como ocorre com os/as trans, estão mais expostos à violência, ao risco e à vulnerabilidade social, política e, sobretudo, jurídica. São corpos que importam menos, vidas precárias que se submetem, diariamente, às injustiças, aos não reconhecimentos e às invisibilidades (Butler, 2015a).

¹¹ Do mesmo modo, vale-se da filosofia butleriana para estruturar o conceito de abjeção, pois, em Butler, os corpos abjetos (que vivem na zona da abjeção) são os que não encontram legitimidade na ordem social por não se enquadrarem nos ideais hegemônicos — por exemplo, de gêneros e das sexualidades. Disso advém que, ao não conseguirem se materializar, por não terem relevância político-social, esses corpos perdem seu *status* de humanos.

¹² Sugere-se a leitura de Antônio Carlos Gil (2010) para um melhor entendimento deste procedimento técnico.



Elege-se, então, como questão de pesquisa o seguinte questionamento: em que medida a incorporação pelas instituições de ensino superior, em especial na FURG/RS do instrumental teórico do relato de si contribui para a estruturação de uma justiça social aos/as sujeitos/as transgêneros/as?

Há que se mencionar, também, que não se desconsidera que, apesar deste estudo ser situado no contexto brasileiro se mobiliza e elege como aporte teórico uma teoria norte-americana. Entende-se, porém, que, apesar de não se desprezar que Butler tenha estruturado suas construções teóricas naquele e para aquele contexto, os enfrentamentos realizados pela autora coadunam com a realidade e especificidades do contexto brasileiro¹³.

A propósito, Butler parece em seus textos recentes, como em *Critique, crisis, and the elusive tribunal*, querer desenvolver sua teoria diante da teoria crítica. E, ao demarcar seu interesse em estruturar seus estudos a partir desta forma de pensar, não se frustra de estruturar a crítica a esta tradição teórica no que se refere à omissão da crítica ao contexto eurocêntrico em que as construções teóricas que os estudos críticos, fundamentalmente decorrentes da escola social crítica frankfurtiana¹⁴, foram estruturados (Butler, 2019).

Na primeira parte desta investigação faz-se apontamentos importante do processo seletivo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as da FURG/RS. Logo discute-se o instrumental teórico do relato de si de Butler e ao final demonstra-se como a partir da incorporação do relato de si pelas instituições de ensino constitui-se uma justiça social radicalmente democrática (2015d) aos/as sujeitos/as transgêneros/as.

Nesse sentido, a presente pesquisa pretende tornar visível que a incorporação do relato de si pelas instituições de Ensino Superior, fundamentalmente na FURG/RS consubstancia-se um caminho promissor para constituição de uma justiça social radicalmente democrática aos/as sujeitos/as transgêneros/as no contexto brasileiro.

¹³ Diversos/as autores/as brasileiros/as valem-se da teoria de Butler para estruturar suas análises. São exemplos: Céli Pinto (2016), Berenice Bento (2006), José Rodrigo Rodriguez (2019) e Renato Duro Dias (2020).

¹⁴ Sugere-se para uma melhor compreensão da escola social crítica frankfurtiana a leitura de Marco Nobre (2004).



1. DO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA OS/AOS SUJEITOS/AS TRANSGÊNEROS/AS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE: APONTAMENTOS

Como dito na parte introdutória, o processo seletivo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as da FURG/RS foi implementado em 2022. Sua implementação nasce como uma ação afirmativa que busca resguardar o direito à igualdade e o da antidiscriminação¹⁵ aos/as sujeitos/as transgêneros/as. Tal processo específico surge da provocação do Movimento Social de Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queers, intersexuais, assexuais e demais identidades de gêneros e das sexualidades (LGBTQIA+)¹⁶ da cidade do Rio Grande-RS à FURG/RS acerca da necessidade de se estabelecer um processo específico para as pessoas transgêneros/as

estima-se que cerca de 70% não concluiu o ensino médio e que apenas 0,02% encontram-se no ensino superior. E este cenário nos leva a reflexão sobre como as cotas cumprem um papel de inserir e garantir a continuidade de pessoas trans na universidade, já consolidadas como políticas de acesso para aquelas pessoas que enfrentam violações e violências ao longo de suas vidas que impedem o processo educativo devido a sua condição, identidade e expressão de gênero (Antra, 2022, online)

Em resposta a essa provocação a FURG/RS, a partir de estudos de viabilidade desenvolvidos pela Coordenação de Ações afirmativas, inclusão e diversidade (CAID) e compreendendo a necessidade do estabelecimento deste processo seletivo específico, propôs, após a aprovação em seus órgãos superiores institucionais, tal processo específico.

Travestis e mulheres transexuais, especialmente, são alvo preferencial da transfobia com os maiores índices de violência direta, indireta e suicídio, além de representaram o maior número quando analisamos dados sobre o assassinato, em torno de 98% dos casos, por expressarem o gênero marcado em suas expressões

¹⁵ Para um aprofundamento do direito da antidiscriminação sugere-se a leitura de Roger Raupp Rios (2008).

¹⁶ Ainda que não se desconsidere que não há consenso no campo teórico e no próprio movimento quanto a melhor sigla para fazer referência a este movimento, vale-se desta por entender que está em conformidade com o referencial utilizado neste escrito.



de gênero femininas e afirmação de uma identidade pública cercada por estigmas. E nesse processo, modificações corporais e o uso de símbolos que marcam a identidade de gênero não cisgênera¹⁷ constituída sob uma estética travesti, apesar de não serem determinantes da identidade de cada pessoa, marcam o destino social daquelas que vivenciam uma precariedade específica devido a sua leitura social em detrimento da cisgêneridade. Principalmente travestis e mulheres transexuais negras, que enfrentam ainda mais dificuldade de acesso a direitos básicos, tem os menores índices de escolaridade e enfrentam os processos de maior vulnerabilização. E defendemos que este seja o grupo priorizado em ações afirmativas, não em detrimento de outros, mas em reconhecimento de sua maior vulnerabilidade (Antra, 2022, online).

Aliás, parece razoável afirmar que não por acaso os sujeitos trans tendem a sofrer mais precarizações e abjeção no contexto brasileiro do que, por exemplo, homossexuais – o que pode ser observado pelos dados dos relatórios do Atlas da Violência (2023)¹⁸ e da Transgender Europe¹⁹. Muito disso ocorre porque muitos contextos sociais e culturais, como o brasileiro, são heterossexistas, ou seja, pressupõem a heterossexualidade como algo supostamente *natural*, ao mesmo tempo que a impõem compulsoriamente por meios institucionais, culturais e educacionais. Deste modo, ainda em tempos presentes, vivencia-se uma ordem heteronormativa²⁰, na qual inclusive homossexuais são induzidos a adotar a heterossexualidade²¹ como modelo para suas vidas, transferindo, assim, a linha

¹⁷ O conceito de cisgêneridade varia a depender de quem o utiliza, como observa Leandro Colling (2015). O autor, ao reproduzir a maneira com que ativistas constroem o conceito, demonstra como este pode variar a depender de quem o estrutura. Desse modo, destaca-se, como Colling (2015), que, para Jaqueline de Jesus: “[...] cisgênero é um conceito que abarca as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado socialmente, ou seja, as pessoas não-transgênero/a [...]” (Jaqueline, 2015, p. 25).

¹⁸ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf>.

¹⁹ Disponível em: <https://tgeu.org/>.

²⁰ Como expõe Moya Lloyd (2016), a heteronormatividade foi inicialmente denominada por Butler como matriz heterossexual ou lei da coerência heterossexual. Diante disso, seguindo as preposições butlerianas, sugere-se a leitura de Bento (2006), Pelúcio (2009) e Jaqueline (2012) para melhor compreender esta categoria.

²¹ Nesse sentido traz Jaqueline (2015).



da abjeção e precarização para aqueles que rompem com as normas das identidades e, sobretudo, as de gêneros, como especialmente os/as sujeitos/as transgêneros/as.

Junto a isso, sabe-se que o silenciamento e as interdições dos gêneros, das sexualidades e das identidades se encontram nos mais variados domínios do saber e nos múltiplos espaços de produção de poder. Os/as sujeitos/as transgêneros/as são expulsos da vida em sociedade, empurrados para zonas de precarização de abjeção. Há, deste modo, como aponta Jaqueline²² (2017) um processo de segregação dos/as sujeitos/as transgêneros/as dos núcleos familiares, escolares, laborais: “[...] somos estigmatizadas. Silenciadas. Ridicularizadas. Violentadas. Invisibilizadas. O machismo e a transfobia nos perseguem, ferem e causam sofrimento [...]” (Jaqueline, 2017, p.1). Eles significam, via de regra, um grupo em precarização e abjeção em termos de escolaridade baixa, trabalhos precários, ascensão social, impedimentos aos mais variados tipos de serviços e, fundamentalmente, são excluídos e silenciados de muitos campos sociais, como nas instituições de Ensino Superior.

Cabe referir, deste modo, que o processo seletivo específico para pessoas transgêneros não é uma iniciativa de ação afirmativa isolada no âmbito institucional da FURG/RS; ao contrário, este processo seletivo integra o Programa de Ações Afirmativas desta universidade e, assim como os demais²³ é embasado na Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas)²⁴.

Em 2022 foi, então, realizado o primeiro processo seletivo a partir da publicação do Edital do processo seletivo 2023: específico para ingresso de estudantes transgêneros/as

²² Ainda que não se despreze a orientação da ABNT para que a referência da/o autora/o seja realizada por meio do sobrenome e em minúsculo, para os/as autores/as que se identificam com a identidade transgênero optou-se em realizar pelo primeiro e apenas com a primeira letra em maiúsculo, pois entende-se que o processo de identificação dos sujeitos transgêneros perpassa pela possibilidade de autoneomear-se, autorreferir-se autoidentificar-se socialmente a partir da construção do nome ressignificado.

²³ Atualmente a FURG/RS realiza quatro processos seletivos para públicos específicos, são eles: indígenas, quilombolas, pessoas transgêneros e educação no campo. Informação disponível em: <https://www.furg.br/noticias/noticias-institucional/abertas-as-inscricoes-para-processos-seletivos-especificos>.

²⁴ Para o detalhamento da Lei 12.711/2012 indica-se a leitura deste dispositivo disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm.



para o ingresso no primeiro semestre letivo de 2023. Os/as candidatos/as, conforme constou no item 2 da inscrição, puderam realizar a inscrição em 2 dos 10 cursos com vagas disponíveis²⁵, na modalidade primeira e segunda opção. A autoidentificação foi estabelecida como condição para realizar a inscrição no processo seletivo – como se perceber no ‘item 1’ que dispôs sobre as vagas:

O processo seletivo destina-se, exclusivamente, a candidatos transgêneros/as, compreendidas as mulheres trans, as travestis e os homens trans que concluíram – ou concluirão até a data da solicitação da matrícula – o Ensino Médio (ou equivalente), que estudaram ou estudam integralmente em escolas públicas ou que comprovem o recebimento de bolsa integral em escola particular e que não possuam Ensino Superior completo (conforme definido pela Resolução Nº 20/2013 do Conselho Universitário – Consun com redação alterada pela Resolução Nº 11/2022 do Consun, que dispõe sobre o Programa de Ações Afirmativas - PROAAf na FURG). Considera-se pessoa transgênera aquela que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento, cabendo-lhe autodeclarar essa condição (Edital do processo seletivo 2023, p. 1, 2022).

Assim, o/a candidata/o, para realizar o processo seletivo, precisou, conforme ‘anexo II’, preencher o modelo de declaração de autodeclaração de identidade transgênero/a.

Além disso, compondo o ‘item 3’ do processo seletivo, o memorial descritivo integrou o edital como requisito para aprovação dos/as candidatos/as. Entre os critérios de avaliação do memorial descritivo contou o ‘item b’ que versou sobre a necessidade de ser descrita “a vivência da transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade” (Edital do processo seletivo, 2022, p.5). No mesmo sentido, ‘o anexo I’ enumerou em que consistia o memorial descritivo e o formato que deveria seguir:

²⁵ Importa dizer que os 10 cursos foram disponibilizados a partir do interesse dos próprios sujeitos/a transgênero/a. Para isso, a partir de grupos de pesquisa desenvolvidos na FURG/RS fez-se estudos para compreender qual o real interesse dos/as sujeitos/as transgêneros/as nos cursos de graduação. Assim, a disponibilidade dos cursos tanto neste primeiro edital quanto no segundo (Edital do processo seletivo 2024: específico para ingresso de estudantes transgêneros/as) reflete o real interesse e demanda da população transgênero/a.



O Memorial Descritivo é uma autobiografia que descreve a vida do candidato atrelada às vivências com comunidade LGBTQIA+. O candidato deve selecionar bem as informações, em ordem cronológica, a fim de **que apresente um relato que contenha a descrição de sua vivência da transição corporal e/ou social de identidade de gênero**, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade um breve histórico da comunidade, a própria trajetória escolar, suas expectativas de ingresso na Universidade, sobre o curso de graduação escolhido e a importância dessa formação para a realidade da comunidade LGBTQIA+. O candidato deverá escrever de 30 a 50 linhas, de próprio punho, exclusivamente na folha modelo disponível no anexo IV deste Edital (Edital do processo seletivo 2023, p. 1, 2022, grifo das autoras).

A segunda edição do processo específico teve início em agosto de 2023 com o lançamento do Edital do processo seletivo 2024 específico – para ingresso de estudantes transgêneros/as e foi finalizado, conforme cronograma, com o resultado da matrícula nos 10 cursos de graduação que apresentaram cada um (1) uma (1) vaga. Seguindo os mesmos requisitos e disposições do edital anterior, a autoidentificação como uma pessoa transgênero/a e o memorial descritivo também foram, respectivamente, condição para realizar a inscrição no processo seletivo e critério de avaliação.

É exatamente por meio destes dois instrumentos utilizados nos editais que regem o processo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as realizado na FURG/RS, isto é, do memorial descritivo e da autoidentificação, que se pretende (no tópico 4 deste escrito) - por meio do instrumental teórico butleriano - compreender como a incorporação do relato de si pelas instituições de Ensino Superior consubstancia-se um caminho promissor para constituição de uma justiça social radicalmente democrática aos/as sujeitos/as transgêneros/as. Frente a isso, faz-se fundamental compreender como o relato de si é construído na teoria butleriana e, passa-se, então, no tópico seguinte, à análise do instrumental teórico do relato de si butleriano.



2. DO RELATO DE SI: O INSTRUMENTAL TEÓRICO DE JUDITH BUTLER

Ainda que Butler não tenha construído uma teoria da justiça, isto não significa que a teoria butleriana não ofereça oportunidades de refletir, em termos críticos²⁶, tal construção teórica. De forma geral, a potência da reflexão crítica que a filósofa constrói consiste no fato de esta possibilitar abrir os termos, desprendendo-os de sua posição restrita dentro do discurso.

Aliás, parece ser dentro desta perspectiva que Butler, em *Relatar a si mesmo: crítica da violência ética*, propõe o ato de relatar a si mesmo. Mesmo que, em termos butlerianos, “quando o eu busca fazer um relato de si mesmo, pode começar contigo, mas descobrirá que esse si mesmo já está implicado numa temporalidade social que excede suas próprias capacidades de narração” (Butler, 2015c, p. 18), parece - que ao orientar-se a partir da análise da linguagem em seu caráter produtivo -, possibilitar expandir os caminhos possíveis do relato de si.

Não se desconsidera, também, que, como explica Butler, “relatamos a nós mesmos simplesmente porque somos interpelados como seres que são obrigados a fazer um relato de si mesmos por um sistema da justiça e de castigo” (Butler, 2015c, p. 23), ou seja, o relato de si só surge depois de uma interpelação ou atribuição experimentada pelos/as sujeitos/as.

Esse trabalho sobre si mesmo, esse ato de circunscrição, acontece no contexto de um conjunto de normas que precede e excede o sujeito, Investidas de poder e obstinação, essas normas estabelecem os limites do que será considerado uma formação inteligível do sujeito dentre de determinado esquema histórico das coisas. Não há criação de si (poiesis) fora de um modo de subjetivação (assujettisement) e, portanto, não há criação se si fora das normas que orquestram as formas possíveis que o sujeito assume (Butler, 2015c, p. 29).

²⁶ Para Butler, a reflexão crítica atua como uma intervenção sobre o campo teórico justamente quando ela abre os termos, desprendendo-os de sua posição apertada dentro do discurso (Butler, 2016, p. 23). Isto é, a autora chama atenção, mais uma vez em sua filosofia, para a necessidade da abertura dos termos, desprendendo-os de sua posição restrita dentro do campo discursivo.



Ao relatar-se, diz a autora, o/a sujeito/a não é obrigado a adotar formas pré-estabelecidas de formação dos/as sujeitos/as, tampouco a seguir convenções estabelecidas, mas o/a sujeito/a está preso à sociabilidade. A norma, diz Butler, concede reconhecimentos a alguns e nega a outros ao construir *um dentro e um fora* das regras. Essa operação cria hierarquizações que estabelecem posições de poder e, desta forma, zonas de inteligibilidade. Ao/a sujeito/a é imposto um lugar dentro ou fora das regras a depender do seu relatar-se. Seguindo a filosofia de Butler, percebe-se que há, em algumas situações, como no caso dos/as sujeitos/as transgêneros/as, uma incomensurabilidade entre as regras e os modos de vidas sociais e culturais.

Uma coisa é dizer que o sujeito deve ser capaz de se apropriar das normas; outra é dizer que deve haver normas que preparam um lugar para o sujeito. No primeiro caso, as normas estão aí, a uma distância exterior, e a tarefa é encontrar uma maneira de apropriar-se delas, de assumi-las, de estabelecer com elas uma relação vital (Butler, 2015c, p.20).

Diante disso, a consequência para se estabelecer o relato de si, seguindo o pensamento de Butler, não escapa à seguinte interrogação: “Que lugar existe para um eu no regime discursivo em que se vive?” (Butler, 2015c, p. 142).

Isto é, o ‘eu’ delimita a si próprio e escolhe o material a ser utilizado para a sua criação, no entanto, a delimitação do eu realizada dá-se por normas que, invariavelmente, já são dadas. Não há, geralmente, a formação do sujeito fora das normas que desenham as condições sociais de sua formação. O/a sujeito/a forma-se a partir dos modos de inteligibilidade existentes.

Ainda assim, há espaços para escapatórias, fugas e resistências à normalização. Para a filósofa, a não conformidade sempre será uma possibilidade, pois, segundo constrói seu pensamento, há sempre algo no *representar* uma norma que guarda tal possibilidade (Butler, 2018):

[...] embora as normas de gênero nos precedam e atuem sobre nós (esse é um dos sentidos da sua representação), somos obrigados a reproduzi-las, e quando começamos, sempre involuntariamente, a reproduzi-las, alguma coisa pode sempre dar errado (e esse é o



segundo sentido da representação). E ainda, no curso dessa reprodução [...] formas de resistência se desenvolvem, alguma coisa nova acontece, não precisamente o planejado. [...] Embora existam discursos autoritário sobre gênero — a lei, a medicina e a psiquiatria, para nomear alguns — e eles busquem lançar e manter a vida humana de acordo com termos genericados distintos, nem sempre conseguem conter os efeitos dos discursos de gênero que praticam²⁷. (Butler, 2015d, p. 31, em tradução livre).

A impossibilidade do/a sujeito/a de fazer o relato de si de acordo com as normas disponíveis, obriga o/a sujeito/a, como dito acima, a adotar uma relação crítica com essas normas. Frente a isso, o que se pretende neste texto é reformular a capacidade de dizer a verdade dos/as sujeitos/as por si mesmos e, em certa medida, como afirma Butler, pôr em risco os termos que são construídos a inteligibilidade e desafiar as convenções sem desprezar que para tanto é necessário romper ou ressignificar o regime de verdades.

Aliás, Butler estrutura seu pensar acerca do regime de verdades a partir da filosofia ultultiana, assim, a autora, por verdade, partindo de Michel Foucault (2014, p. 53), entende que não se refere “ao conjunto de coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar”, mas “ao conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeito específico de poder” (Foucault, 2014, p. 53). A verdade “não existe fora ou sem o poder”; assim, ela está, de acordo com o que dita o pensamento foucaultiano, “circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem” (Foucault, 2014, p. 54). O regime de verdades, deste modo, determina o que constituirá (e o que não constituirá) como verdadeiro, ao mesmo tempo em que produz, a partir da norma, verdades que transmitem as formas hegemônicas (sociais, culturais, econômicas, políticas e de linguagem) e que

²⁷ No original: “Although gender norms precede us and act upon us (that is one sense of their enactment), we are obligated to reproduce them, and when we do begin, always unwittingly, to reproduce them, something may always go awry (and that is a second sense of their enactment). And yet, in the course of this reproduction [...] forms of resistance develop, something new occurs, not precisely what was planned. [...] Although there are authoritative discourses on gender — the law, medicine, and psychiatry, to name a few — and they seek to launch and sustain human life within discrete gendered terms, they do not always succeed in containing the effects of those discourses of gender they bring into play.”



reafirmam os saberes que instituem e disciplinam os/as sujeitos/as à condição de humanos ou não humanos.

Isto é, a autora, partindo da filosofia de Foucault, não ignora que o regime de verdade decide quais formas de vidas serão reconhecíveis e não reconhecíveis, no entanto, como diz Butler (2015c), para propor a possibilidade de contestar e transformar as normas que estruturam o regime de verdades e, deste modo, o relato de si, é fundamental ressignificar os termos que são disponíveis no próprio regime de verdades.

rejeição de Butler quanto a localizar condições de relatar-se fora da norma “[...] o sujeito luta invariavelmente com condições de vida que não se pode escolher dadas as formas de reconhecimento impostas pela norma” (Butler, 2015c, p. 33) contudo, não impossibilita que se aposte na alteração radical das estruturas, posto que, para a filósofa, tal mudança é possibilitada por meio de operação crítica de desconstrução/ressignificação, pois,

uma operação crítica não pode acontecer sem essa uma dimensão reflexiva. Pôr em questão um regime de verdade, quando é um regime que governa a subjetivação, é por em questão a verdade de mim mesma e, com efeito, minha capacidade de dizer a verdade sobre mim mesma, de fazer um relato de mim mesma. Se questiono o regime de verdade, questiono, questiono também o regime pelo qual se atribuem o ser e minha própria condição ontológica (Butler, 2015c, p. 35).

Se é certo, como diz Butler, que o sujeito é invariavelmente transformado pelos encontros que vivencia e que o reconhecimento se torna o processo realizado diante da norma, parece que o mesmo pode ocorrer com o ato de relatar-se a si.

Há uma narrativa que se enquadra o encontro, e embutido nessa linguagem está um conjunto de normas referentes ao que constituirá e não constituirá a reconhecibilidade. [...] o que posso me tornar, dada a ordem contemporânea do ser? [...]. O que eu sou, então, eu que pertenço a essa humanidade, talvez um fragmento dela, nesse momento, nesse instante de humanidade que está sujeita ao poder da verdade em geral e das verdades em particular? [...] essa ordem condiciona a possibilidade de seu devir, e que um regime de verdade, em suas palavras, determina o que constituirá



e não constituirá a verdade de seu si-mesmo, a verdade que ele oferece de si mesmo, a verdade pela qual ele poderia ser reconhecido e tornar-se reconhecidamente humano, o relato que poderia dar de si-mesmo (Butler, 2015c, p. 44).

É, então, seguindo a filosofia de Butler que se defende que - embora não se desconsidere que quando se trate da constituição da inteligibilidade dos/as sujeitos/as a norma pareça estabelecer previamente quem constituir-se-á como reconhecível e, portanto, predefina o relato de si, isto é, que impeça outras possibilidades do relata-se a si fora das amarras da heteronormatividade -, como ocorre no processo seletivo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as realizado na FURG/RS, pensa-se como Butler (2015c) e Foucault (2010), ou seja, que a capacidade de dizer a verdade por e de si mesmos deve ser ampliada - pois quando esta é ampliada o regime de verdade é posto em questão. Quando o eu, como diz Foucault (2010), não pode ou não se reconhece nos termos que são disponíveis - outra analítica das normas precisa ser estruturada.

Seguindo essas pistas, sustenta-se a emergência da incorporação do relato de si pelas instituições de Ensino Superior, pois, o relato de si pode marcar uma ruptura com a normatividade ao possibilitar reconhecimentos as formas plurais das subjetividades dos sujeitos “[...] também é verdade que certas práticas de reconhecimento, aliás certas falhas de reconhecimento marcam um lugar de ruptura no horizonte da normatividade e implicitamente pedem pela instituição de novas normas” (Butler, 2015c, p. 37). Entende-se, portanto, que a partir da incorporação do relato de si pelas instituições de Ensino Superior há a incorporação das formas de subjetividades dos sujeitos e, conseqüentemente, consubstancia-se um caminho promissor para constituição de uma justiça social radicalmente democrática aos/as sujeitos/as transgêneros/as - objeto de análise do próximo tópico.



3. DA CONSTITUIÇÃO UMA JUSTIÇA SOCIAL RADICALMENTE DEMOCRÁTICA: DO RELATO DE SI NO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO DOS/AS SUJEITOS/AS TRANSGÊNEROS/AS DA FURG/RS

Lembra-se que mesmo que Butler não tenha elaborado – ao menos de forma explícita – uma teoria da justiça, isto não significa que não se possa apostar na estruturação de uma teoria da justiça social a partir de sua construção teórica. Nota-se que, como dito, Butler (2019a) reconhece, em *Critique, crisis, and the elusive tribunal*, que, para que análises sejam realizadas dentro da perspectiva crítica, é necessário um certo compromisso do teórico que intenta estabelecer sua análise. Diz Butler, a atividade teórica que tenciona responder às condições históricas pela perspectiva crítica de seu surgimento deve buscar, de forma interdisciplinar, refletir e intervir nessas condições, compromissada com os ideais democráticos (Butler, 2019a). A autora avança nesta análise – ao apontar formas de lidar com os conflitos sociais – e propõe outras maneiras para além da Teoria do Direito²⁸ como respostas aos dilemas. Sua intenção, neste trabalho, aponta para o estabelecimento de meios diante da perspectiva crítica que transponham o Direito, que aceitem trabalhar com o conflito de forma continuada, não os eliminando, mas que buscando uma resposta para que as pessoas encontrem uma vida vivível (Butler, 2024).

De fato, embora Butler pareça, aqui, cética quanto a localizar, no próprio repertório jurídico, meios de transformação, isto é, de resistência à normalização, não desconsidera a teoria da justiça como um meio possível para suscitar reformulações nas estruturas

²⁸ Há muitas formas de compreender a Teoria do Direito. Para Rodriguez (2019, p. 10) a teoria do Direito deve não regular os problemas apenas por meio da criação de normas que afirmam determinados comportamentos como desejáveis e outros indesejáveis [...]. O direito é capaz de conferir força de lei a normas criadas diretamente pela sociedade, abrindo espaços para que os agentes sociais, ao lado do parlamento, também atuem como instância criadora de normas jurídicas. Daí o porquê de pensar o Direito a partir das gramáticas da autorregulação, além da normativa. Importa dizer que Rodriguez (2019) estabelece um amplo diálogo com Butler em suas reflexões, e em muitos momentos propõe aproximações teóricas de sua estruturação com a filosofia da autora. No entanto, o autor adverte que Butler, assim como Foucault, não compreende o Direito a partir da gramática da autorregulação, entendendo-o unicamente por meio da normativa. A propósito parece ser exatamente por isso que a estruturação de Butler possibilita apostar em uma constituição de uma justiça social radicalmente democrática aos sujeitos transgêneros no contexto brasileiro.



sociais. Nessa perspectiva, sua reflexão, nesse texto, possibilita pensar teorias da justiça como um caminho promissor, por considerar que as instituições são impactadas pelas teorias da justiça, especialmente quando esta não é localizada na lei.

Desse modo, seguindo as percepções butlerianas sustenta-se que teorias da justiça podem fornecer respostas aos dilemas enfrentados cotidianamente pelos/as sujeitos/as. No entanto, chama-se a atenção que não se objetiva, a partir da teoria da justiça sustentada neste escrito, ou seja, uma teoria da justiça social efetivamente democrática, estruturar uma gramática perfeita ou refletir, a partir desta, sociedades perfeitamente justas²⁹. Isto porque se acredita que teorias da justiça, em vez de oferecerem soluções para questões sobre a natureza da justiça perfeita, podem enfrentar efetivamente as injustiças, ou seja, têm potencialidade para remover, no domínio prático, as injustiças que são experimentadas pelos/as sujeitos/as no cotidiano³⁰.

Reforça-se que, embora Butler não estruture uma teoria da justiça, mas forneça contribuições importantes ao estudo que se realiza neste escrito para que se possa avançar para uma teoria da justiça social radicalmente democrática, mais uma vez marca sua construção teórica pela preocupação de tornar vidas mais viáveis e vivíveis. Valendo-se, então, de suas preposições, parece razoável afirmar que tal teoria da justiça não deve se conter em replicar e reproduzir as relações de poder, isto porque, como as instituições (Butler, 2019a) a incorporam esta deve estar compromissada, com ideais radicalmente democráticos. Nessa perspectiva, pode-se sugerir que, para a filósofa, sem que se estruture uma crítica da forma diferencial do poder, as teorias da justiça invariavelmente também se demonstrarão insuficientes.

Ninguém deveria ser criminalizado pela sua apresentação de gênero, e ninguém deveria ser ameaçado com uma vida precária em virtude do caráter performático da sua apresentação de gênero. Ainda assim, na realidade, a questão é expor a injustiça de

²⁹ Ainda que, como alerta Amartya Sen (2011), para muitos este exercício marque as gramáticas da justiça, essa forma de pensar não reflete o que se propõe neste estudo, isto porque, assim como o autor, entende-se que o foco sobre a vida real na avaliação da justiça deve ser central para o alcance de uma gramática da justiça que se propõe duplamente crítica.

³⁰ Também é neste sentido que Sen (2011) argumenta.



criminalizar a apresentação de gênero. [...] E se minorias³¹ sexuais e de gênero são criminalizadas ou patologizadas pelo modo como aparecem, pela forma como reivindicam o e espaço público, pela linguagem por meio da qual entendem a si mesmas, pela forma como expressam amor ou desejo, aqueles com quem se aliam abertamente, de quem escolhem estar próximas, ou com quem se envolvem sexualmente, ou como exercitam a sua liberdade corporal, então estes atos são violentos. (Butler, 2015d, p. 63)³².

Diante disso, como sugere Butler, para que as respostas às injustiças transponham teorias que replicam e reproduzam as relações de poder e, portanto, sejam caracterizadas como um projeto democrático radical é fundamental compreender que há uma pluralidade de maneiras de responder as injustiças, no entanto, esta pluralidade não está circunscrita, de antemão, pelas identidades. Faz-se fundamental que se expanda aquilo a que se faz referência quando se fala do eu.

Isto é, as possibilidades do relato de si, como dito, são previamente definidas, contudo, parece que no ato de relate-se, alguns sujeitos, ampliam a capacidade de dizer a verdade e, ao ampliar sua capacidade de dizer a verdade de si não apenas possibilitam afirmar um tipo de mundo onde cada um de seria capaz de viver uma vida mais vivível, como estruturar um projeto democrático radical de justiça social.

Parece razoável afirmar que, a partir de Butler, na luta para estruturar uma teoria da justiça social radicalmente democrática faz-se necessário um olhar crítico das formas diferenciais de poder por meio do qual se estruturam as teorias da justiça, isto é, teorias da justiça somente serão teorias sociais radicalmente democrática se demonstrarem

³¹ Ainda que se entenda, como apontado acima, que a terminologia minorias não seja a melhor forma de se referir aos sujeitos LGBTQIA+, manteve-se nesta transcrição para manter a ideia central do pensamento da autora.

³² No original: No one should be criminalized for their gender presentation, and no one should be threatened with a precarious life by virtue of the performative character of their gender presentation. Again, in reality, this exposes the injustice of criminalizing gender presentation. [...] And if sexual and gender minorities are criminalized or pathologized in the way they appear, in the form in which we demand the public space, in the language by which we understand themselves, in the form in which we express love or desire, those with that they ally themselves openly, that they seek to be close, or that they become sexually involved, or that they exercise their bodily freedom, in these cases they are only violent.



capacidade de incorporarem seus relatos de si e, sendo assim, estruturar respostas efetivamente às demandas por reconhecimentos destes/as sujeitos/as.

Seguindo essas pistas, sustenta-se a emergência da constituição de uma teoria da justiça que fomente o protagonismo dos/as sujeitos/as na enunciação de seus próprios relatos de si, preocupada em não replicar ou ratificar as formas de poder, em outros termos, que transponha as dicotomias naturalizadas e normalizadas estabelecidas pelas estruturas de poder. Isto porque, parece razoável afirmar que construções teóricas de teorias da justiça que desprezam o relato de si parecem não conseguir transpor de forma eficiente o círculo vicioso de exclusão que marca a lógica da heteronormatividade. Há, via de regra, uma incomensurabilidade entre essas teorias da justiça e os modos de vida sociais e culturais. Isto é, quando alguns sujeitos/as, apesar de seus melhores esforços no sentido de ser um sujeito reconhecível (Butler, 2016), buscam reconhecimentos não encontram ancoragem para suas demandas, posto que as teorias da justiça desprezam seus relatos de si.

É exatamente por isso que - ao compreender que a incorporação do relato de si pelas instituições de ensino como ocorre na FURG/RS no processo seletivo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as pode marcar uma ruptura com a normatividade -, possibilita uma construção de uma teoria da justiça social radicalmente democrática, isto porque tal estruturação reconhece as formas das subjetividades dos/as sujeitos/as transgêneros/as.

Aliás, é neste processo de relatar-se que parecem ser possibilitados na autodeclaração e o memorial descritivo presentes no processo seletivo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as que os/as sujeitos/as demarcam a emergência de que os corpos/sujeitos/as transgêneros/as valem-se de maneira subversiva das tecnologias de gêneros, pois, há, via de regra, uma incompatibilidade entre os códigos normalizadores e os corpos/sujeitos que buscam coerências e reconhecimentos desta.

Defende-se, deste modo, que a construção de uma justiça social efetivamente democrática aos/as sujeitos/as transgêneros/as deve estar ligada ao relato de si.



Demonstrando-se como um meio de oposição ao que Butler demarca como injustiças vivenciadas pelos sujeitos transgêneros

A negação dos direitos trans à autodeterminação devolve as pessoas trans a seus nomes mortos, negando sua existência, ao mesmo tempo que alega, de forma paternalista, conhecer a verdadeira realidade existencial das pessoas trans melhor que elas mesmas (Butler, 2024, p. 145)

A propósito, inúmeras são as injustiças que os sujeitos transgêneros vivenciam no Brasil. Como dito acima, viver em perigo faz parte do cotidiano de muitos sujeitos transgênero; visto que são “[...] associadas ao risco e ao perigo, no sentido de serem ameaçadoras para a sociedade, o fato é que as/os transgêneros vivem em risco e perigo justamente pelo rechaço que sofrem por parte daqueles e daquelas que as veem como ameaçadoras” (Larissa, Pelúcio, 2009, p. 240).

Quando anunciamos a existência de pessoas trans, muitas são as reações, muito pouco amistosas. E fora da zona muda dos espaços politicamente corretos, os preconceitos afloram visualmente e verbalmente, basta assistirmos qualquer programa humorístico em que pessoas trans estejam sendo retratadas; basta ouvirem qualquer conversa de botequim acerca do tema (Jaqueline, 2015, p. 24).

Assim, se reafirma a importância que da incorporação do relato de si pelas instituições de ensino como ocorre no processo seletivo específico para os sujeitos transgêneros na FURG/RS. Acredita-se que ao se incorporar o relato de si dos/as sujeitos/as em uma estruturação teórica de uma teoria da justiça e, desta forma, não os considerar como meros agentes passivos desta estruturação mas, ao contrário, os compreender como participantes ativos, protagonistas desta construção, se estabelece uma teoria capaz de incluir as formas de subjetividades dos sujeitos. Teoria esta, então, que se apresenta capaz de estruturar respostas efetivamente democráticas às demandas por reconhecimentos destes/as sujeitos/as.

Sustenta-se, portanto, que a incorporação do relato de si pelas instituições de Ensino Superior - como é possibilitado na FURG/RS por meio da autodeclaração e do memorial



descritivo presentes no processo seletivo específico - consubstancia-se um caminho possível, ao fomentar o protagonismo dos/os sujeitos/as a partir da incorporação de seus relatos de si, para constituição de uma justiça social radicalmente democrática aos/as sujeitos/as transgêneros/as no contexto brasileiro.

CONCLUSÃO

Neste escrito pretendeu-se, por meio da análise do processo seletivo específico para pessoas transgêneros/as da FURG/RS, analisar a possibilidade de estruturação de uma justiça social radicalmente democrática aos/as sujeitos/as transgêneros/as a partir do instrumental conceitual do relato de si butleriano. Apesar de Butler, como dito acima, não ter privilegiado, ao menos de forma explicitamente, em sua estruturação teórica, o estudo de teorias da justiça, elegeu-se a teoria butleriana como aporte teórico porque entendeu-se que a construção teórica da filósofa fornece recursos importantes para que se possa avançar para teoria da justiça social radicalmente democrática (Butler, 2015d) ao ser demarcada pela preocupação de tornar vidas mais vivíveis.

Almejando, então, responder a pergunta que orientou este escrito, percorreu-se o seguinte caminho descrito a seguir. Inicialmente, fez-se apontamentos relevantes do processo seletivo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as da FURG/RS, demarcando a importância, especialmente para este estudo, dos instrumentos do memorial descritivo e da autoidentificação presentes nos editais dos processos seletivos de 2023 e 2024. Após, analisou-se o instrumental teórico do relato de si de Butler. Restou claro que, ao possibilitar reconhecimentos às formas plurais das subjetividades dos/as sujeitos/as, o relato de si butleriano marcar uma ruptura com a normatividade. Já na parte final, demonstrou-se como a partir da incorporação do relato de si pelas instituições de ensino é possível constituir uma justiça social racialmente democrática (2015d) aos/as sujeitos/as transgêneros/as.

Apontou-se que, pela filosofia de Butler, é possível que outra analítica das normas seja estruturada, isto é, sustentou-se, valendo do aporte butleriano, a possibilidade da constituição de uma teoria da justiça que ao reconhecer e incorporar os relatos de si dos/as sujeitos/as, não



replica ou ratifica as formas de poder – ou seja, que se apresente uma teoria radicalmente democrática.

Nesse sentido, a presente pesquisa pretendeu demonstrar - por meio de processo de relatar-se que parecem ser possibilitados na autodeclaração e no memorial descritivo presentes no processo seletivo específico para os/as sujeitos/as transgêneros/as da FURG/RS -, que a incorporação do relato de si pelas instituições de Ensino Superior consubstancia-se um caminho promissor para constituição de uma justiça social radicalmente democrática aos/as sujeitos/as transgêneros/as no contexto brasileiro.

Então, parece razoável afirmar que a incorporação do relato de si pelas instituições de Ensino Superior - como é possibilitado na FURG/RS por meio da autodeclaração e do memorial descritivo presentes no processo seletivo específico -, fomenta o protagonismo dos sujeitos e possibilita não apenas um caminho possível para que se estabeleça uma teoria da justiça social radicalmente democrática aos/as sujeitos/as transgêneros/as no Brasil, mas, em última instância, torna possível aos/as sujeitos/as transgêneros/as vidas mais vivíveis.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Nota da Antra sobre cotas e reservas de vagas em Universidade destinadas às pessoas trans**, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2020/12/17/nota-antra-cotas-universidades-pessoas-trans/>. Acesso em 25 de abril de 2024.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRASIL, **Lei 12.711/2012**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 25 de abril de 2024.

BUTLER, Judith. **Contingent Foundations: Feminism and the question of postmodernism**, 1991. Disponível em: <https://www.jstor.org>. Acesso em 01 de fev. de 2020.

BUTLER, Judith. **Quadro de guerra: Quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015a.



BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero** – Feminismo e Subversão da Identidade. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015b.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**: crítica da violência ética. 1 ed. Tradução: BETTONI, Rogério. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015c.

BUTLER, Judith. **Notes Toward a Performative theory of Assembly**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015d.

BUTLER, Judith. Corpos que ainda importam. In: COLLING, Leandro. (Org). **Dissidências sexuais e de gênero**. Salvador: EDUFBA, 2016.

BUTLER, Judith. Por uma leitura cuidadosa. In: **Debates feministas**: um intercâmbio filosófico. Tradução: VERISSIMO, Fernanda. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

BUTLER, Judith. Critique, crisis, and the elusive tribunal. In: GORDON, Peter; HAMMER, Espen; HONNETH, Axel. (Org). **The Routledge Companion to the Frankfurt School**. New York and London: Routledge, 2019.

BUTLER, Judith. **Quem tem medo de gênero?** Tradução: CANDIANI, Regina. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENOS, Samira. **Atlas da Violência de 2023**. In: CERQUEIRA, Daniel; BUENOS, Samira. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf> . Acesso em 25 de abril de 2024.

COLLING, Leandro. **Que os outros sejam a norma**: tensões entre o movimento LGBT e o ativismo *queer*. Salvador: EDUFBA, 2015.

DIAS, Renato Duro. História em quadrinhos e histórias de vida de professoras trans: emergências temáticas no CONPEDI. In: **Revista de Direito**, Arte e Literatura, v. 6, p. 01-20, 2020a. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/6359> . Acesso em 30 de ago. de 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 28 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade vol. 1** - A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisas**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.



Jaqueline³³, Gomes Jesus. **Homofobia**: identificar e prevenir. 1 ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

Jaqueline Gomes Jesus. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos: guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. 2 ed – revista e ampliada. Brasília: EDA/FBN, 2012. [publicação online]. Disponível em: <https://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em 20 de jul. de 2019.

KEUCHEYAN, Razmig. **Hemisferio izquierda**: un mapa de los nuevos pensamientos críticos. Espanha, Madrid: La Découverte, 2013.

LLOYD, Moya. **Butler and Ethics**. Scotland: EDINBURGH University Press, 2016.

NOBRE. Macos. **A teoria Crítica**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2009.

PINTO, Céli. O que as teorias do reconhecimento têm a dizer sobre as manifestações de rua em 2013 no Brasil. In: **Sociedade e Estado**, v. 31, p. 1071-1091, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000501071. Acesso em 20 de out. de 2019.

PRADO, Kleber Filho. A genealogia como método histórico de análise de práticas e relações de poder. In: **Revista de Ciências Humanas**. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/view/2178-4582.2017v51n2p311/35699>. Acesso de 2 de mai. de 2024.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ação afirmativa. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2008.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Direito das lutas**: democracia, diversidade, multinormatividade. 1 ed. São Paulo: Liber Ars, 2019.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução: BOTTMANN, Ricardo D. Mendes. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

³³Remete-se a nota 19 para se compreender o porquê se faz referência a autora, neste elemento pós-textual, a partir do seu prenome e em minúsculo.



SILVA, Simone Schuck da. **Fora da Norma?** Conflitos dogmáticos nas demandas por reiticação de nome e sexo no registro civil. Dissertação (mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-graduação, São Leopoldo, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br> . Acesso em 20 de nov. de 2018.